

D E C R E T O N° 4.978, 07 DE ABRIL DE 2006

ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DO CAIS LOCALIZADO NA PRAIA DO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, que assegura o caráter público de todo cais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis e a necessidade de normalização para utilização do cais localizado na Praia do Machado, 1º Distrito de Angra dos Reis, visando o ordenamento e a regulamentação do fluxo de embarque e desembarque de passageiros e a descarga de pescados, em prol do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. O cais localizado na Praia do Machado, 1º Distrito de Angra dos Reis, destina-se, prioritariamente, ao embarque e desembarque de passageiros e descargas de pescados, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo Único. O cais referido no *caput* poderá ser utilizado, provisoriamente, para carga e descarga de materiais, obedecidas as seguintes condições:

I – todo material deverá estar acondicionado para ser carregado/descarregado neste cais;

II – mesmo acondicionado, todo o material deverá ser retirado imediatamente após a sua descarga;

III – após o uso, o responsável pela carga fica obrigado a limpar toda a área utilizada do cais;

IV – fica estabelecido o horário de 12 h às 17 h para realização das atividades objeto deste Parágrafo.

Art. 2º. No entorno do cais e na sua utilização pelas embarcações são vedadas as seguintes atividades:

I – utilização para depósito de qualquer tipo de material, fora da área demarcada;

II – limpeza e visceramento de pescado;

DECRETO Nº 4.978, 07 DE ABRIL DE 2006.

III – ancoramento, atracação e permanência de embarcações que não estejam embarcando ou desembarcando passageiros, pescados ou materiais em geral;

IV – lançamento ao mar de pescados, lixo, óleo, ou quaisquer resíduos nocivos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. Durante as descargas de pescados, as embarcações deverão utilizar uma rede de espera entre o bordo e o cais, evitando que haja lançamento de pescado ao mar.

Art. 3º. Todo o lixo das embarcações deverá ser acondicionado em sacos plásticos e depositados no continente, em local próprio para esse fim.

Art. 4º. Os serviços de manutenção e limpeza das embarcações deverão ser feitos em dias úteis, evitando os horários de saída e chegada das embarcações de pesca.

Art. 5º. O trânsito e estacionamento de veículos no entorno do cais deverá ocorrer de forma organizada, respeitando-se as áreas de estacionamento.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto neste Decreto, ou a prática de quaisquer atividades elencadas no art. 2º, sujeitará o infrator às sanções de multa ou apreensão da embarcação, na forma do disposto no Código de Posturas do Município, no Código Sanitário, além das demais Leis Municipais pertinentes e do previsto nas Leis Federais nºs 9503/97 e 9605/98, no que couber.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

HUMBERTO MARTINS RAMOS REIS
Secretário Municipal de Pesca